



Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União

**ATA DA 103ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL
DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(CNCGMP)**

Gramado, 04 e 05 de agosto de 2016 – Sala de eventos Hotel Serra Azul.

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de agosto de dois mil e dezesseis, na Sala de Eventos do Hotel Serra Azul, localizado em Gramado, Rio Grande do Sul, iniciou-se a centésima terceira reunião ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, com registro das presenças do Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul e Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, Doutor Ruben Giugno Abruzzi; do Corregedor Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego; da Corregedora-Geral do Ministério Público do Acre, Doutora Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, do Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, Doutor Vicente Felix Correia; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Amapá, Doutor Jair José Gouvêa Quintas; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Amazonas, Doutor José Roque Nunes Marques; do Corregedor-Geral do Ministério Público da Bahia, Doutor Marcos Antônio Chaves da Silva; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará, Doutor José Wilson Sales Junior; do Procurador de Justiça José Cláudio Rodrigues Pimenta, Subcorregedor-Geral, representando o Corregedor-Geral do Ministério Público do Espírito Santo; do Corregedor-Geral do Ministério Público de Goiás, Doutor Abraão Júnior Miranda Coelho; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Maranhão, Doutor Suvamy Vivekananda Meireles; do Corregedor-Geral Adjunto, Doutor Flávio Cezar Fachone, representando o Corregedor-Geral do Ministério Público do Mato Grosso; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Mato Grosso



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

do Sul, Doutor Marcos Antônio Martins Sottoriva; do Corregedor-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, Doutor Paulo Roberto Moreira Cançado; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Pará, Doutor Adélio Mendes dos Santos; da Subcorregedora-Geral Marilene de Lima Campos de Carvalho, representando o Corregedor-Geral do Ministério Público da Paraíba, Doutor Luciano de Almeida Maracajá; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Paraná, Doutor Arion Rolim Pereira; do Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Doutor Renato da Silva Filho; da Subcorregedora-Geral, Doutora Martha Celina de Oliveira Nunes, representando o Corregedor-Geral do Ministério Público do Piauí, Doutor Aristides Silva Filho; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, Doutor Pedro Elias Erthal Sanglard; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Doutor Paulo Roberto Dantas de Souza Leão; da Corregedora-Geral do Ministério Público de Rondônia, Doutora Vera Lúcia Pacheco Ferraz de Arruda; do Corregedor-Geral do Ministério Público de Santa Catarina, Doutor Gilberto Callado de Oliveira; do Corregedor-Geral do Ministério Público de São Paulo, Doutor Paulo Afonso Garrido de Paula; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Sergipe, Doutor Josenias França do Nascimento; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Tocantins, Doutor João Rodrigues Filho; do Vice-Corregedor, Doutor José Alves Pereira Filho, representando o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho; da Corregedora-Geral do Ministério Público Militar, Doutora Hermínia Célia Raymundo; do Subprocurador-Geral do Ministério Público Federal, Doutor Carlos Alberto Vilhena, representando a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal e do Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Doutor Carlos Eduardo Magalhães de Almeida. Anunciadas as presenças das autoridades, o Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, Doutor Ruben Giugno Abruzzi, saudou o Presidente da Corregedoria Nacional do Ministério Público e



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

destacou a honra em recebê-lo no colegiado. Cumprimentou os membros da diretoria do CNCG, o Doutor Cezar Antônio Rigoni, membro da diretoria de honra, todos os integrantes do colegiado todos e deu as boas-vindas aos Corregedores-Gerais da Bahia e do Mato Grosso do Sul, novos integrantes do Colegiado. Saudou os membros auxiliares e servidores presentes e, de imediato, passou a palavra ao Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego, o qual adiantou que os Conselheiros Antônio Duarte e Fábio Stica também se fariam presentes na mesa de debates, primeiro item da pauta. Após saudação inicial, o Corregedor Nacional agradeceu o convite do colegiado para a participação em mais uma reunião, onde é possível a discussão de temas relevantes para o Ministério Público brasileiro. Disse da satisfação profissional de saber das mudanças de paradigmas e dos avanços que estão ocorrendo no Ministério Público do Ceará, onde penalidades estão sendo aplicadas e recursos estão sendo imediatamente julgados. Informou que ocorrerá o 7º Congresso de Gestão do Ministério Público, entre os dias 21 e 23 de setembro, com o tema “Inovar para o cidadão: o desafio de criar experiências que gerem valor”. Que existe a necessidade de discussões sobre a atuação extrajudicial do Ministério Público, visto que essa atuação deveria ser o foco do Ministério Público pós 88, mas que o MP ainda não “acordou” para a necessidade dessa atuação e da fiscalização dessa atuação, visto que a maior dificuldade na atuação extra-judicial do Ministério Público é a fiscalização dessa atuação. Que a Corregedoria Nacional pretende iniciar essa discussão, trabalhando em conjunto com as Corregedorias dos estados e que, visando esse trabalho conjunto, solicitaram à Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público uma sala temática para as Corregedorias e Membros Auxiliares durante o Congresso e que será lançado o desafio “A modernização do Controle da Atividade Extra-Judicial do Ministério Público”. Que pretendem, juntamente com os Corregedores-Gerais, construir diretrizes para a atuação extrajudicial do Ministério Público e tentar, ao final do work shop,



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

escrever uma carta de princípios para início dos trabalhos voltados para esse tema. Frisou que essa carta não será uma carta da Corregedoria Nacional, mas sim de todas as Corregedorias do Ministério Público. Informou que, para esse trabalho, foi instaurado um procedimento de estudo e pesquisa, presidido pelo Doutor Paulo Cansado, visto que é necessária a discussão da matéria com os detentores do conhecimento técnico e não apenas dentro da Corregedoria Nacional. Acrescentou que existe uma grande dificuldade de discutir esse tema, pois muitos colegas que atuam no eixo extrajudicial acabam por prorrogar os feitos sem uma justificativa adequada, que não existe efetividade na instauração do procedimento apenas por instaurar. Parabenizou os Ministérios Públicos que não vivenciam essa situação, pois verificou, durante as inspeções, que esse descaso é uma realidade nos Ministérios Públicos. Frisou que os casos extrajudiciais são os mais problemáticos, diferentes dos casos judiciais. O Corregedor-Geral do MPDFT, Doutor Carlos Eduardo Magalhães de Almeida, informou que, nos meses de setembro e outubro, será realizada, nas promotorias especializadas do MPDFT, uma correição extraordinária visando fiscalizar os feitos que estão há mais de 180 dias sem movimentação e os feitos que já possuem mais de 3 anos. O Corregedor-Geral do MPRJ, Doutor Pedro Elias Erthal Sanglard, informou que, no Rio, implantarão, a partir de setembro, um projeto chamado “Relatório Estatístico de Modo de Gestão de Processos do estado do Rio” pois, até então, os colegas preenchiam um relatório em papel físico, por alto declaração, da atividade dele. Que não existia um controle do que estava na secretaria, do que estava no órgão. Com esse sistema, e todas as correições já estão cobrando a alimentação correta do sistema, todas as estatísticas sairão automaticamente desse módulo de Gestão de Processos e gerarão vários relatórios, inclusive o dos feitos em andamento há mais de 30 dias, o qual acredita ser o mais importante. Que, mensalmente, terão, de cada ordem de execução, um retrato e, também, uma estatística mais fiel até para ser passada para o



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

Retrato Nacional do Ministério Público. Que, com esse sistema, existirá mais controle. O Corregedor Nacional frisou que, além de verificar o prazo de tempo em que os colegas estão impulsionando, deve-se, também, verificar o está sendo feito dentro do processo. O Corregedor-Geral do MPDFT pontuou que convidou as Câmaras Cíveis para ajudarem na correição extraordinária e que, no MPDFT, a exceção de dois coordenadores, todos os demais participaram e aquiesceram com a proposta. Pontuou, ainda, que o maior problema é nas Câmaras em que os coordenadores não compareceram à reunião e sequer deram resposta, pois as promotorias que estão sobre a coordenação desses são exatamente as promotorias problemáticas. O Corregedor-Geral do Ministério Público de Santa Catarina, Doutor Gilberto Callado de Oliveira, informou que já existe, em seu Ministério Público, há mais de 5 anos, a informatização dos processos extrajudiciais e que observou que, nos últimos 5 anos, o judicial está declinando e o extra-judicial está aumentando. Que o controle de todos os inquéritos civis públicos que tramitam nas promotorias está mais efetivo e que a Corregedoria está processando uma promotora que prorrogou, sem justa causa, 60 inquéritos civis públicos. O Corregedor Nacional informou que essas reuniões do CNCG eram importantes para trocar experiências boas e mostrar as experiências ruins que existem no Ministério Público e, assim, aprender com elas. Que, no Ministério Público do Distrito Federal, há uns 8 anos, uma promotora queria a remoção de uma promotoria para a outra e, para isso, precisava apresentar uma certidão de regularidade. Que ela tinha mais de cem inquéritos civis na promotoria dentro do armário e que ela fez um ofício ao delegado encaminhando os inquéritos ao delegado para instauração de inquérito policial. O presidente do CNCG, Doutor Ruben Giugno Abruzzi, pontuou, antes de passar a palavra aos inscitos que o principal processo administrativo disciplinar do MPRS que foi julgado e que houve aplicação de pena se iniciou com um recorte de jornal e que o grande problema não é a forma como o processo



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

se inicia, mas o que é feito após esse início. Que o controle dos prazos em relação aos expedientes já é realizado pelas Corregedorias, mas que é necessário, na medida do possível, examinar a efetividade da dessa movimentação, pois é sabido que muitos colegas fazem a movimentação dos expedientes extrajudiciais através de ofícios que não tem relevância nenhuma. Acrescentou que gostou muito de uma fala do Conselheiro Nacional, Doutor Fábio Jorge, onde disse que se preocupava muito mais com a mesa do promotor de justiça que está limpa do que aquele promotor de justiça que está com vários expedientes na mesa. Em seguida, passou a palavra ao Corregedor-Geral do MPSP, Doutor Paulo Afonso Garrido de Paula, o qual, para ilustrar o que o Corregedor Nacional disse, informou que, em São Paulo, o caso mais emblemático existente, demonstrativo dessa falta de responsabilidade em relação aos encargos judiciais, é que, em uma das maiores comarcas do estado, quando fazia correição, apreendeu 303 procedimentos abandonados há 18 anos. Que há 18 anos o promotor de justiça não dava o andamento adequado aos procedimentos. Que o promotor zerava a promotoria através da guarda desses procedimentos no Arquivo Morto, arrancando o termo de conclusão. Que, após o conhecimento desse fato, representou pela disponibilidade do promotor, mas que o pedido foi indeferido. Posteriormente, recorreu ao Órgão especial do Colégio de Procuradores e que espera que esse caso seja previamente julgado. Esclareceu que é um procedimento que tem 303 anexos, pois fez questão de xerocopiar cada um dos procedimentos, visto ser a prova essencialmente documental. Que, do ponto de vista de expressão pecuniária, chegou-se a casa de bilhão. Que, como exemplo, julgamentos do Tribunal de Contas rejeitando contas da prefeitura eram simplesmente arquivados. Que o promotor não tomava providência, apenas instaurava uma portaria muito sucinta, autuava uma capa e depois não fazia mais nada ou, quando fazia, eram ofícios absolutamente desnecessários, sem qualquer razão. Acrescentou que louva a atitude do Conselho Nacional, pois vê



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

essa questão como o “calcanhar de Aquiles” do Ministério Público, como uma falta de resposta a essas atribuições da Constituição de 88. Ato contínuo, a palavra foi conferida ao Corregedor-Geral Adjunto do MPMT, Doutor Flávio Cezar Fachone, o qual cumprimentou a todos, em especial ao Corregedor Nacional, pois acredita que a preocupação com os extrajudiciais deve ser elevada. Que possui, no estado de Mato Grosso, 17 mil extrajudiciais, sendo 7 mil nas promotoria de iniciais, cerca de 4560 em promotorias intermediárias e cerca de 6 mil nas promotorias finais. Que instaurou uma espécie de controle em cada uma das promotorias iniciais, intermediárias e finais, com a finalidade de acompanhar, em especial, aquelas promotorias que tem o maior volume em quantidade de procedimentos extrajudiciais e, também, com relação ao prazo. Que criou um mecanismo junto ao Departamento de Tecnologia de Informação para obter informações das promotorias, por ordem crescente ou decrescente, em quantidade de extrajudiciais e, posteriormente, pelo prazo. Dessa forma, é possível verificar, entre as promotorias com maior volume e com procedimentos com maior prazo. Que esse sistema está ajudando a acompanhar os extrajudiciais, mas que se chegou a um dilema, pois algumas promotorias, em especial as iniciais, possuem apenas um promotor e um ou dois assistentes de trabalho. Assim, eles não possuem condições humanas de concluir os procedimentos extrajudiciais. Que existe promotoria com 380 extrajudiciais atrasados. Que, para colaborar com essas situações pontuais, onde se verifica que não é falta de trabalho, mas falta de mão de obra, criaram-se os “promotores avulsos” do último concurso, onde existem três promotores sem destinação certa para que, nesses casos pontuais, possa ser direcionado um promotor para a promotoria e lá ficar por três, quatro ou cinco meses, a fim de poder ajudar o colega que está sem condições de reduzir os processos atrasados. Pontuou que é uma situação inicial que estão tentando implantar em Mato Grosso. Em seguida, o Presidente do CNCG convidou a Subprocuradora-Geral do Ministério Público do Rio



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

Grande do Sul, Doutora Noara Bernardy Lisboa, para compor a mesa. Ato contínuo, o Corregedor Nacional pontuou que cada Ministério Público tem uma experiência diferente de enfrentamento ao problema. Que todas as experiências devem ser condensadas em um procedimento próprio, mas que, para isso, é necessária a discussão e a sistematização das experiências. Pontuou, a fim exemplificativo, que durante uma correição, verificou que o grupo de membros que estava participando dos trabalhos de correição estava discutindo procedimentos administrativos e verificaram que, nos estados, os PA's não eram submetidos a arquivamento pelo Conselho Superior. Sendo assim, para qualquer notícia que chegasse ao Ministério Público, era instaurado um PA, porque existiria a possibilidade de arquivamento na promotoria sem a necessidade de submeter ao Conselho Superior. Que verificou ser esse o problema e, após essa constatação, conversou com o Corregedor para resolver o problema, visto que estava sendo retirada, do Conselho Superior, a possibilidade de verificar o que o promotor estava fazendo. Prosseguiu informando que, em relação a esse tema, convidou o Doutor Abruzzi pra participar da abertura do evento que ocorrerá durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão do ministério Público. Frisou a importância da participação dos Corregedores no Congresso e informou que é a primeira vez que a Corregedoria Nacional e as Corregedorias participam do Congresso de Gestão com uma sala própria, com um espaço próprio. Informou, ainda, que o Doutor Fábio George participará do Congresso, além de alguns membros do Ministério Público que estudam essa temática. Esclareceu que, quando expõe problemas encontrados durante as inspeções em algum estado, a intenção não é diminuir o Ministério Público onde o problema foi detectado, mas sim verificar se o problema existe, também, em outros estados, pois verificou que esses problemas se disseminam rapidamente pelos Ministérios Públicos. Prosseguiu informando que a Corregedoria Nacional irá lançar, também no dia 22 de setembro, às 9 horas, na abertura do Congresso, a revista jurídica da Corregedoria Nacional, tendo o seu



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

primeiro volume pouco mais de vinte artigos de membros do Ministério Público brasileiro, português e americano, todos falando sobre a atividade correicional. Agradeceu o Doutor Gilberto pela participação no Conselho Editorial da revista e informou que, no site da Corregedoria Nacional, já está disponível para acesso um Vade Mecum da Corregedoria Nacional, contendo a compilação de todas as normas do Conselho. Informou, ainda, que o Vade Mecum está sendo ampliado para conter toda a legislação dos Ministérios estaduais sobre questões disciplinares. Acrescentou que gostaria de falar sobre uma questão complicada, que é a atividade do Tribunal do Júri. Informou que o Conselho Nacional de Justiça quer lançar o “mês do Júri”, em novembro. Que, durante esse mês, será dado o selo bronze da ENASP para a Vara do Tribunal do Júri que fizer no, mínimo, quinze júris no mês. Que, após essa informação, houve uma discussão interna na Corregedoria Nacional, pois perceberam que alguns problemas podiam surgir com a entrega desse selo, como, por exemplo, o juiz represar júri para que, em novembro, consigam atingir a marca de quinze júris. Que, visando explicar a questão e fornecer uma solução intermediária, encaminharam um ofício para o Presidente do Conselho Nacional de Justiça sugerindo uma redação em conjunto do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público e do Ministério da Justiça, onde o selo bronze seria consignado à unidade judicial que participar do mês nacional do Tribunal do Júri, não apenas realizando o mínimo de 15 plenários, mas, também, comprovando que não possui sessões do Tribunal do Júri pendentes de julgamento há mais de seis meses desde a data do trânsito em julgado da respectiva decisão de pronúncia. Frisou que a sugestão de acrescentar a comprovação de que não possui pendências se deu ao fato de que, em algumas capitais, em algumas comarcas grandes, existem promotores que fazem júri quase todos os dias da semana, às vezes fazendo 3 ou 4 júris por dia, a fim de dar conta do trabalho e, também, ao fato de que as varas que mantêm suas sessões do Júri em dia não ganharão tal selo, diferente daquele



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

vara que pode possuir até 500 processos atrasados, contanto que escolham 15 e realizem as sessões. Esclareceu que o prazo de seis meses se deu com base no artigo 428 do Código Processo Penal, o qual determina que o cidadão pode pedir o desaforamento do processo que completar 6 meses do trânsito em julgado da decisão de pronúncia. Significa que, segundo o Código de Processo Penal, para um processo que transitou em julgado a decisão de pronúncia, seis meses é o tempo razoável para que o juiz chame o processo a julgamento pelo Tribunal do Júri. Tendo como base esse artigo, acredita-se que seis meses é um tempo razoável para que o juiz julgue o processo. Destacou, também, que em comarcas do interior dos estados que têm deficiência de promotor, os juízes reclamam que o promotor não apareceu na audiência da semana do Júri, realizada em julho, e isso se deu devido ao fato que era marcada, por juízes diferentes, mais de uma audiência para o mesmo horário e para o mesmo promotor. Explicou que esses foram alguns dos motivos que levaram a Corregedoria Nacional a se reunir com o Conselho Nacional de Justiça a fim de discutir com ele outro ponto relacionado à questão, qual seja, na feitura da tabela do cronograma de realização dos plenários tem que estar, sentados à mesa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública, sob pena de o Ministério Público não fazer o Júri. Em seguida, o Presidente do CNCG registrou e agradeceu a presença do Conselheiro Nacional, Doutor Antônio Duarte, e, ato contínuo, consignou a palavra ao primeiro inscrito, o Corregedor-Geral do MPRJ, Doutor Pedro Elias, o qual complementou o tema de controle qualitativo e quantitativo dos processos pelas Corregedorias informando que, no Rio de Janeiro, um dos problemas mais recorrentes é uma prática, tanto de promotores do civil como do criminal, de deixar promoções genéricas prontas, assinadas, e funcionário, estagiário ou assessor jurídico, coloca nos processos, configurando uma forma de delegação de atribuições. Informou que já houve punição por essa prática e que outras investigações estão em andamento. Informou, também, que estão



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

fazendo uma pressão nas Centrais de Inquérito para que os promotores leiam o inquérito, que baixaram uma recomendação no ano passado para que se acabe com as promoções genérica de baixa e que, com o novo sistema Gestor Processual, que será implementado em setembro, poderão controlar melhor esses dados, já que as peças processuais obrigatórias deverão ser anexadas a esse sistema. Acrescentou que a Corregedoria do MPRJ está tentando implementar as correções qualitativas, na medida em que, por exemplo, quando o promotor preencher o sistema que irá alimentar os relatórios, ele deverá justificar o arquivamento. Que estão tentando levar o sistema de videoconferência, recomendado pelo Conselho Nacional, também para os PAD's de maneira que, a partir de setembro, será possível do controle efetivo sobre a quantidade e a qualidade do trabalho de promotores. Em seguida, a palavra foi passada ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Amazonas, Doutor José Roque Nunes Marques, que parabenizou a atitude do Conselho Nacional, pois entende que esse é um drama dentro das corregedorias. Informou que tem 30 anos de Ministério Público e que, por 18 anos, atuou no extrajudicial, na promotoria de Meio Ambiente. Que, desde que chegou à corregedoria tem assistindo a atuação extrajudicial diminuir gradativamente. Que expediu uma recomendação, há um ano, recomendando a atuação ex ofício, recomendando que o Ministério Público jamais perca a capacidade de buscar as coisas. Que o MP não deve ficar apenas defendendo ou esperando que alguém o provoque para que ele venha atuar, pois acredita esse ser um órgão diferente, que precisa ter uma atitude diante de um fato. Acrescentou que acha importante que o MP jamais perca o "espírito de 88", mas, ao que lhe parece, estão perdendo. Que tem alertado os colegas para o fato que a Defensoria Pública, em seu estado, tomou uma atitude no sentido de não atender mais os pobres e desvalidos, mas atuar na ação coletiva, atuação clássica do Ministério Público. Que essa atuação da Defensoria Pública se dá em casos inacreditáveis como, por exemplo, quando o MP está defendendo uma área de floresta



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

primitiva que está sendo invadida e a defensoria entra com uma ação e ainda procura o procurador-geral para reclamar da atuação dos promotores, os quais estão retirando famílias que invadiram a área de preservação permanente. Pontuou que considera a atuação extrajudicial de extrema importância e que é extremamente difícil para as corregedorias fiscalizar as atuações extrajudiciais, pois entra em uma avaliação que nem sempre os Corregedores têm condições de fazer, qual seja, se aquela diligência é oportuna ou não. Pontuou que existe uma diferença fundamental entre a atuação em uma promotoria do meio ambiente e em uma promotoria do patrimônio público, por exemplo. Que, no meio ambiente, a responsabilidade objetiva a inversão do ônus da prova. Que, com o mínimo de elementos necessários o MP pode propor uma ação civil pública e ter uma atenção do judiciário. Já no patrimônio público, isso não é possível, suscitando o fato de que o Ministério Público, pelo menos o do Amazonas, tem uma deficiência extraordinária nos núcleos de apoio técnico, pois, nem sempre, a requisição resolve o problema. Que tomaram algumas providências para amenizar o problema, como a edição da resolução 06, que unificou toda a legislação que trata da ação extrajudicial. Que apresentou uma questão sobre a duração razoável do procedimento no Colégio de Procuradores, que essa questão já está em discussão há dois anos, que acredita que se existir um limite, ainda que a título de recomendação, já resolveria uma parte do problema, visto que, se de um lado o Ministério Público tem o direito de investigar, do outro tem- se que olhar por aquele que está sendo investigado, que não pode passar 15 anos esperando que o procedimento que tratou de um furto de um computador na escola em que ele era diretor fique lá sob investigação. Que deseja levar essa discussão a nível nacional e que acredita ser importante, ainda que a título de recomendação, pensar na duração razoável do procedimento como um direito daquele que está sendo investigado, não só como limitação ao promotor de justiça. Acrescentou que o departamento tecnologia do Ministério Público do Amazonas é



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

muito ruim e que, por esse motivo, não consegue ter acesso às facilidades que os Ministérios Públicos que possuem um bom departamento de tecnologia têm, como o MP de Rondônia, e Rio Grande do Norte, por exemplo. Finalizou louvando a iniciativa da Corregedoria Nacional e informando acreditar ser fundamental discutir essas questões e estabelecer parâmetros para que o papel da corregedoria não seja apenas aquele de verificação de prazo. Em seguida, a palavra foi passada à Corregedora Nacional de Rondônia, Doutora Vera Lúcia Pacheco Ferraz de Arruda, que informou que acredita faltar uma atuação das corregedorias sobre os processos extrajudiciais, onde realmente existem mais problemas e onde está o gargalo atualmente. Que acredita que o promotor está sufocado, pois existem muitas atribuições novas, diferentes das atribuições de sua época como promotora e resoluções intermináveis. Que talvez essa seja uma das razões de não mais atenderem ao público como se fazia antes. Que tem a mesma opinião do Doutor José Roque, mas que reconhece que o Ministério Público continua com a estrutura básica de apoio, insuficiente para essas inúmeras novas atribuições. Que, logo que assumiu, a primeira providência foi fazer uma inspeção no extrajudicial. Que constatou uma imensidade de feitos onde se tinha muita vontade, mas não se conseguia resolutividade. Que acha interessante o estudo que está sendo proposto, mas que acredita que cada estado deve ter seu manual de atuação extrajudicial, pois alguns estados já têm sistemas virtualizados e outros não; alguns estados têm um núcleo técnico, outros não; alguns estados têm mais analistas outros não têm analistas. Que acredita que, ao CNMP, ficaria melhor editar diretrizes e deixar para cada estado normatizar. Que iniciou, em seu estado, os trabalhos para fazer um Código Procedimental semelhante ao CPC, mas que não é fácil, pois cada área exige um olhar diferente do outro. Que, em relação ao mês do Tribunal do Júri, gostaria imensamente que o CNMP fosse a voz junto ao Conselho Nacional de Justiça. Que no seu estado, com sua chegada, foi estreitado o relacionamento com o



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

Tribunal de Justiça, mas que os tribunais de justiça sofrem pressão do CNJ e que quando o CNJ apresenta um projeto o estado é praticamente obrigado a aderir. Que o MP de Rondônia não tem promotor para enviar a todos os eventos criados pelo CNJ e que, por esse motivo, está começando a não participar dos eventos. Que está vivenciando um problema com a implantação do PJE e que, após conversas com o Tribunal, conseguiu convencê-los de que esse não é o momento para implantação na área criminal, visto já estar funcionando em todas as comarcas da área cível. Solicitou que o CNMP conversasse com o CNJ no intuito de apresentar a realidade dos Ministérios Públicos estaduais e, com isso, reavaliar as demandas enviadas aos estados. Esclareceu que o pedido se dá por uma dificuldade em atender os pleitos do CNJ e não por má vontade em fazê-lo. Ato contínuo, o Corregedor Nacional esclareceu que não há intenção de regulamentar a atuação extrajudicial e retirar, de cada corregedoria ou de cada Ministério Público a regulamentação do tema. Reafirmou que a idéia é verificar o que há de bom em cada Ministério Público e unificar esses dados. A Dra Vera Lúcia solicitou que, para essa unificação, fossem ouvidos, também, os Corregedores e não apenas os assessores dos Conselheiros, pois acredita que normas poderiam ser melhoradas, aprimoradas ou sequer existirem, pois, nos estados, existe outra visão de um promotor auxiliar. O Dr Cláudio Portela informou concordar, mas acrescentou que toda vez que um membro propõe uma resolução, uma recomendação, é informado para todos os Ministérios Públicos ou, ao menos, é publicado no site. Complementou que o Regimento reza que qualquer um pode, em 30 dias a partir da apresentação da resolução, apresentar informações, consideração e opiniões. Porém, que é muito difícil alguém apresentar alguma consideração. Que, ao acompanhar o site do CNMP, poderá verificar que, nos dias das sessões, toda vez que um conselheiro apresenta uma proposta de resolução, de recomendação, ela constará na página e que basta entrar em contato com o gabinete do Conselheiro para obter uma cópia e, no



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

prazo de 30 dias, se manifestar para apresentar um substitutivo. Continuou a fala informando que, no que se refere ao CNJ, está aguardando a mudança de gestão do CNJ, a qual ocorrerá em dois meses, pois, há um ano e meio vem tentando uma audiência com o Corregedor da Justiça. Que, diferente do CNMP, onde qualquer cidadão pode falar com o Corregedor Nacional com facilidade, ele já tenta há um tempo esse contato, porém, restou infrutífero. Que, após a mudança de gestão, irá tentar uma reaproximação, um contato mais estreito, como existia antes da gestão atual. Que a Corregedoria Nacional fiscaliza várias resoluções e, por esse motivo, irá montar uma comissão e pedirá o apoio de dois membros deste colegiado para que essa comissão estude a simplificação das resoluções que as Corregedorias alimentam pra Corregedoria Nacional. Acrescentou que todas as propostas de alterações que afetarem os trabalhos das Corregedorias serão realizadas com a participação dos Corregedores-Gerais e que acredita que, até fevereiro de 2017, já exista uma modificação desse panorama. Ato contínuo, o Presidente do CNCG registrou e agradeceu a presença da presidente da CONAMP, Doutora Norma Cavalcante, e do Conselheiro Nacional, Doutor Fábio Stica. Antes de passar a palavra para os próximos inscritos, o Doutor Abruzzi esclareceu que, devido ao prolongamento das discussões na mesa de debates com o CNMP, o tema “Ministério Público: atuação na área cível” seria transferido para o período da tarde. Acrescentou que, no tocante à atuação extrajudicial, pode afirmar ser um tema que preocupa a todos os Corregedores-Gerais, visto exigir uma fiscalização diferenciada, já que o simples exame dos prazos não significa que o promotor esteja sendo efetivo. Que acreditar ser necessária uma profunda reformulação das estruturas de promotoria. Citou o trabalho de um promotor de justiça de Ribeirão sobre a necessidade de criação de promotorias regionais e, em algumas situações, de promotorias estaduais para a atuação em matérias especializadas na atuação extrajudicial. Isso se dá devido ao fato de os processos judiciais, por terem prazo estipulado,



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

colocarem os processos extrajudiciais em um segundo plano, já que o promotor não possui tempo suficiente para se dedicar as duas matérias, haja vista o volume de trabalho. Pontuou que o promotor que tem que fazer atendimento ao público, que tem que participar das audiências, que tem que despachar os processos judiciais que recebe diariamente, que tem que se preparar para o Tribunal do Júri acaba não tendo tempo pra atuar na matéria extrajudicial. Complementou pontuando, ainda, que, quando esse promotor vai firmar os termos de compromissos de ajustamento, se depara com advogados especialistas nas matérias abordadas, que acaba por estar em uma situação de vantagem em relação ao promotor por ser um profundo conhecedor da matéria. Concluiu reforçando que tem a preocupação de fazer o controle em relação à matéria extrajudicial, mas que também tem a preocupação de transformar a estrutura do Ministério Público, de pensar em promotorias regionais e estaduais. Após, consignou a palavra ao Doutor Flávio, o qual, sobre o mês do Júri, acrescentou, além das dificuldades já pontuadas, que o julgamento pelo Tribunal do Júri é um julgamento muito delicado, com preparação e jurados diferenciados. Citou um caso ocorrido em Mato Grosso, onde o juiz marcou, durante a semana do Júri, até dois júris por dia. Explicou que, com muita dificuldade, o Ministério Público conseguiu comparecer a todas as sessões, porém, a Defensoria Pública não conseguiu e acabaram nomeando advogados particulares a um alto custo pro Estado. Ato contínuo a palavra foi consignada ao Corregedor-Geral do Rio Grande do Norte, Doutor Paulo Roberto Leão, que informou que, desde o início de sua gestão, dobrou o número de correições e, com isso, verificou que, nos feitos extrajudiciais, praticamente todos os membros possuem um atraso de trabalho, indo de meses até 15 anos de atraso. Questionou ao Corregedor Nacional o que poderia ser feito com os feitos que não possuem mais razão de ser e que, para que se proceda ao devido arquivamento, deve ser enviado ao Conselho Superior. Questionou se poderia ser adotado o mesmo procedimento adotado pelo MPF. O Corregedor Nacional respondeu



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

que essa é uma decisão institucional que cabe ao Ministério Público local. Em seguida, o Doutor Pedro Elias tomou a palavra e informou que realizou reunião com as três centrais de inquérito do Rio para solicitar que fosse estabelecida uma política criminal, dado volume de inquéritos existentes. Que acredita ser possível, a cada órgão de execução, fixar a sua política criminal e, com base nela, solucionar o acervo de inquéritos antigos. A palavra foi, então, consignada ao Corregedor-Geral do MPMG, Doutor Abraão Júnior, o qual informou acreditar que se deve assumir a governança dos procedimentos extrajudiciais. Que reconhece que existem estruturas diversas em todas as unidades do Ministério Público, que existe um projeto de lei tramitando no senado, o PL 233, que trata da regulamentação do inquérito civil. Que isso decorre das deficiências na fiscalização desses procedimentos, mas que vê com sensibilidade as dificuldades vividas pelos promotores de Justiça nas Comarcas. Porém, pontuou que o Ministério Público possui uma das melhores estruturas de tecnologia da informação, de controle efetivo dos procedimentos. Citou o MPMG, onde todo procedimento administrativo é scanneado, registrado e recebe uma numeração. Que, devido a esse controle, foi instaurado um procedimento contra uma promotora de justiça que declarou regularidade ao solicitar movimentação interna e foi constatado que ela havia feito vários despachos uniformes prorrogando os feitos sem nenhuma justificativa. Pontuou que o Judiciário possui uma estrutura que acompanha o andamento do procedimento, mas, no âmbito do Ministério Público, não há essa estrutura e que, por esse motivo, o promotor acaba desestimulado a permanecer nesse ofício. Que, para diminuir esse desestímulo, no estado de Goiás, estão começando a estudar um regime procedimental uniforme pra todos os procedimentos administrativos extrajudiciais, deixando todo ofício de providências a cargo da secretaria, para que a secretaria proceda todos os movimentos burocráticos do procedimento. Sugeriu que o MP assumira o controle desses procedimentos, sob pena de perderem a governança desses procedimentos.



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

Acrescentou que o PL 233 está passando para o judiciário a governança desses procedimentos. Em seguida, o Doutor Rigoni tomou a palavra e saudou todos os integrantes do colegiado. Agradeceu o convite para participar, como membro de honra, da reunião do colegiado. Externou a alegria em compor a mesa e pontuou que o Doutor Padilha teria alegria em participar do evento, a fim de reafirmar as posições defendidas pelos Corregedores e discutir os problemas existentes em cada estado, buscando possíveis soluções, visto que essa foi a intenção da criação do Conselho. Pontuou que os problemas tendem a aumentar, pois a população busca, cada vez mais, o Ministério Público e espera soluções. Solicitou que os Corregedores-Gerais observassem os painéis, para conhecerem a história do CNCG. Citou que, quando foi Corregedor, em 1993 e 1994, já existia uma preocupação com as demandas extrajudiciais. Após as palavras do Doutor Rigoni, o Presidente do CNCG fez uma pausa para um breve lanche. No retorno da reunião, o Dr. Abruzzi informou da satisfação de receber a Dra Norma, presidente da CONAMP, a quem passou a palavra. A Dra Norma externou que o Ministério Público e a magistratura estão vivendo um momento crucial e que, por esse motivo, foi programando um ato da FRENTAS, Frente das Associações da Magistratura e do Ministério Público, em Brasília. Solicitou que os membros quem tiverem disponibilidade participem do ato, pois será um ato em defesa da Independência e da altivez das carreiras de Estado, da magistratura e do Ministério Público. Que solicitarão a aprovação do subsídio e manifestarão contra o abuso de autoridade e contra a PEC. Que, há quatro meses, a CONAMP elaborou uma nota técnica abordando o impacto do PL 257 nos Ministérios Públicos e solicitou que os Corregedores enviassem essa nota técnica para o gabinete dos senadores dos seus estados respectivos. Acrescentou que estão sendo enviadas emendas supressivas ao projeto de lei e reforçou a importância na participação do ato que ocorrerá no dia 08 de agosto. Pontuou, também, o voto do Conselheiro Orlando Rochadel, que classifica a



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

atividade do Ministério Público como atividade de risco e pediu atenção ao projeto de lei da Previdência, informando que podem enviar sugestões para o site da CONAMP. O Dr. Pedro Elias acrescentou que existe uma petição pública contra o PL 257 e pediu que os Corregedores assinassem e divulgassem. O Presidente do CNCG agradeceu a presença da Dra Norma e informou que o CNCG está ao lado da CONAMP nessa luta. Ato contínuo, passou a palavra ao Conselheiro Antônio Duarte, que cumprimentou todos os integrantes da mesa e disse que o CNMP, nos seus 11 anos, tem cada vez mais demonstrado a importância de seu papel e do trabalho desenvolvido. Pontuou a importância do diálogo institucional e afirmou que acha muito importante conversar com os Corregedores, pois é nesse momento que se toma conhecimento dos problemas existentes nos estados. Reforçou que o CNMP está aberto ao diálogo e informou que muitas decisões tomadas no CNMP são tomadas sem que haja um debate mais pormenorizado. Que é muito importante que os Corregedores se façam presentes nas questões que julgarem oportunas, pois, qualquer situação que possa gerar algum reflexo na atuação das Corregedorias interessa ao CNMP. Reforçou que as decisões do CNMP não são definitivas e que tudo que é deliberado é precedido de um debate, muitas vezes com grupos de trabalhos integrados por representantes dos Ministérios Público dos estados. Informou que julga importante a participação do CNMP nas reuniões do CNCG e acrescentou estar trabalhando em um procedimento que se refere às permutas e que, até o momento, não recebeu contribuição dos Corregedores. Que está presidindo duas Comissões no CNMP, uma do Sistema Prisional e outra da Memória Institucional. Que a Comissão do Sistema Prisional é permanente e que suas demandas, apesar de gerarem atividades burocráticas, servem para fornecer informações que vão gerar um banco de dados. Que os formulários ainda não estão definitivos, que servem para fornecer informações que gerarão repercussão na produção da obra “o MP no Sistema Prisional”, a qual terá um viés crítico. Que a Comissão visa realizar



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

a missão constitucional do controle externo da atividade policial que é complexa e fundamental para melhorar a eficiência da atuação policial e melhorar a eficiência das investigações. No que diz respeito à Comissão da Memória Institucional, de caráter temporário, informou que está trabalhando no Plano Nacional de Memória do Ministério Público Brasileiro. Que está provocando a criação de uma cultura de preservação da história, da memória do Ministério Público. Que estão desenvolvendo uma página, onde consta o Centro de Memória Virtual. Que o Conselheiro Orlando Rochadel criou, no âmbito do prêmio CNMP, um espaço para premiar as ações de boas iniciativas das Corregedorias e sugeriu que o Doutor Roque escreva seu projeto de interiorização da atuação da Corregedoria através de uma exposição fotográfica do trabalho desenvolvido na Amazônia. O Presidente do CNCG, após o encerramento da fala do Conselheiro Antônio Duarte, pontuou que, no que se refere ao controle externo, tem plena convicção de que o Ministério Público ainda está longe do ideal, mas que já considera um grande passo estarem presentes nas unidades policiais. A palavra foi consignada ao Doutor Pedro, Diretor de Comunicação, que informou que criará, na página do CNCG, um espaço destinado às memórias das Corregedorias-Gerais e solicitou que os Corregedores enviem materiais para alimentar a página. Ato contínuo, o Presidente do CNCG concedeu a palavra ao Conselheiro Fábio Stica, o qual agradeceu a acolhida, cumprimentou todos os presentes e parabenizou o trabalho desenvolvido pela Presidente da CONAMP, Doutora Norma. Pontuou que, por já ter passado pela Administração e pela Corregedoria do CNMP, sabe que a atividade legislativa do CNMP sempre foi alvo de reclamações, pelo excesso de resoluções criadas. Que acredita que o Conselho Nacional deva servir como balizador e não como legislador, mas que, devido à extensão territorial e às diversidades do Brasil, o CNMP, por muitas vezes acaba por consolidar entendimentos e atitudes. Que o Corregedor Nacional e os Conselheiros estão sempre com as portas do



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

Gabinete abertas para diálogos, discussões e sugestões. Pontuou acreditar que a Corregedoria, quando desenvolve um trabalho sério, é o órgão mais importante do Ministério Público. Que não se refere apenas ao trabalho punitivo, mas, também, ao trabalho primário de orientação e fiscalização, de balizador. Reforçou a importância de os membros se unirem contra o PL 257 e contra o PL 233, que inviabiliza a condução do inquérito civil, instrumento importantíssimo para o Ministério Público. Em seguida, a palavra foi consignada ao Corregedor-Geral do MPES, Doutor José Cláudio Rodrigues Pimenta, o qual pontuou que o grande problema enfrentado hoje é a gestão orçamentária. Que, nem sempre, as demandas do Procurador-Geral são as demandas da Corregedoria. Que é necessário um cuidado no trato da questão extrajudicial, a fim de que os promotores não se fujam desse trabalho. Que a Corregedoria deve ter um olhar menos crítico para que não faça um juízo negativo de promotores que, por muitas vezes, estão se esforçando para cuidar das demandas judiciais e extrajudiciais. Que a Corregedoria consegue controlar a questão dos prazos, mas não consegue controlar o tempo despendido, algo que é subjetivo. Que acha importante a normatização da questão relativa à gestão de promotores, evitando-se a rotatividade excessiva. Solicitou que o CNMP observe as peculiaridades e a contextualização de cada estado quando das normatizações. Ato contínuo, a palavra foi consignada ao Conselheiro Antônio Duarte, que reforçou o tema relacionado ao represamento de feitos com prazos impróprios nos gabinetes dos membros. Pontuou que, na última sessão foi deliberado que o fato de o Corregedor-Geral, ao analisar o represamento de feitos e estipular um prazo para que seja atendido, não adquire o condão de aliviar, no plano disciplinar, o membro que já negligenciou, ou não, com sua missão. Que julga importante um olhar mais sensível ao analisar esses prazos, pois o prazo pode ter sido descumprido devido a fatores como acúmulo de trabalho, designação concomitante para outros ministérios, participação em grupos de estudos e de força-tarefa, entre outros. Que acredita que



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

a posição do Corregedor deve ser acatada e respeitada tanto quanto possível, pois é ele quem está próximo aos acontecimentos e é ele quem conhece melhor os membros de sua comarca. Que é importante um cuidado na aplicação de punições a fim de que elas não se tornem um desestímulo para os membros atuantes, mas que não possuem condições de dar andamento a todos os feitos que recebe. Em seguida, a palavra foi concedida ao Subprocurador-Geral da República, Doutor Carlos Alberto Vilhena, que reforçou que a atuação na área extrajudicial tem chamado a atenção das Corregedorias por várias razões. Que a razão mais compreensível é que o Ministério Público não possui o controle do Judiciário, nem dos Advogados e nem das partes. Que, geralmente, é uma matéria que exige um policiamento em relação a atrasos, diligências e medidas que devem ser tomadas no âmbito de todos os procedimentos. Que, se esse controle não for efetivo, os procedimentos serão sempre prorrogados. Que, entre os procedimentos adotados pelo MPF a fim de diminuir o acervo extrajudicial, foi a sugestão de que, em processos que a conclusão levará anos, seja celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta e, depois, seja aberto um procedimento de acompanhamento do exato cumprimento das cláusulas do TAC. Que outro procedimento foi a implantação de filtros para verificar os procedimentos nos quais ainda exista a atuação do Ministério Público. Que, quanto ao trabalho da Corregedoria nas matérias extrajudiciais, é muito importante a análise das diferentes realidades e estruturas existentes nos Ministérios Públicos. Pontuou que, mais importante que a estatística numérica nas matérias extrajudiciais, é a estatística de efetividade na atuação dessas matérias. Sugeriu que o Corregedor Nacional, em uma parceria CNMP-CNJ, solicite aos juízes que encaminhem os feitos e que depois seja devolvido com a manifestação realizada, diferentemente de apenas “deixar no escaninho”. Ato contínuo, o Dr. Abraão pontuou que a incumbência de entregar os autos ao Ministério Público é do escrivão, do chefe de secretaria, que essa não é uma escolha que cabe ao Ministério



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

Público. O Dr. Vilhena esclareceu que, quando se refere à parceria do CNMP com o CNJ é no sentido de solicitar ao CNJ que cobre dos juízes esse envio. O Corregedor Nacional pontuou que, como falado anteriormente, está há dois meses aguardando uma reunião com o Corregedor do CNJ e acrescentou que, como penúltimo item a ser abordado, no que diz respeito ao cadastro de procedimentos disciplinares, solicitou que seja dispensada uma especial atenção no preenchimento dos dados pelo Conselho Superior e na observação da pirâmide PAD-Sindicâncias-RD, pois verificou que, em alguns estados, essa pirâmide está invertida e acredita que, talvez, existe falha no preenchimento. Pontuou que, relativo à atuação extrajudicial, se for verificado que será necessária a mudança na estrutura do Ministério Público, isso será trabalhado pela Corregedoria Nacional. Que a reunião que ocorrerá durante o 7º Congresso de gestão servirá para levantar as reais necessidades dos Ministérios Públicos, após o desenvolvimento de um trabalho conjunto da Corregedoria Nacional e das Corregedorias-Gerais. Informou que, na última Sessão do Conselho Nacional, foi aprovada a resolução 149, que revoga a resolução 43. Que essa resolução dispõe sobre a realização de correições e inspeções. Que a idéia foi atualizar a resolução 43 e especificar quais são os órgãos que serão inspecionados. Lembrou do prazo determinado por lei para a realização de correições, qual seja, 3 anos. Que a indicação é que, pelo menos, 1/3 dos órgãos sejam inspecionados por ano, a fim de que não fique acumulado para o último ano. Acrescentou que o novo sistema que está sendo confeccionado traz um calendário e uma indicação da inspeção por órgão e por membro, para que nenhum órgão e nenhum membro fiquem sem ser inspecionado. Que esse sistema informará quando um membro ou órgão não tiver sido inspecionado nos últimos três anos. Acrescentou que existe a taxonomia, o sistema de cadastro de processos disciplinares e o sistema das inspeções e que será criado um curso, pela Corregedoria Nacional para quem tiver interesse em aprender a manusear os sistemas. Esclareceu que os sistemas serão



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

integrados e que pretende que todos os sistemas das Corregedorias dos Ministérios Públicos também sejam integrados aos sistemas da Corregedoria Nacional. O Doutor José Cláudio sugeriu que exista, no sistema, um campo em que possa ser informado quando um processo tramitar tanto na Corregedoria-Geral quanto na Procuradoria-Geral, a fim de contagem de prazo. O Corregedor Nacional informou que foi inserido um link no sistema onde é possível informar se o processo disciplinar tramita também na Procuradoria-Geral, e que, após essa informação, o prazo é modificado. O Dr. Pedro Elias pontuou sua preocupação com o risco de prescrição caso a Procuradoria entenda, na investigação penal, que não existe crime. O Dr. Cláudio Portela defendeu a independência da Corregedoria e sugeriu que ela prossiga sua investigação independente do trabalho da Procuradoria-Geral. Por fim, o Corregedor Nacional sugeriu que, para a próxima reunião do CNCG, seja convidada a Doutora Bárbara, do Ministério Público de Santa Catarina, para falar sobre a gestão de promotorias, visto que a promotora apresentou um excelente projeto nessa área. Agradeceu o convite para participar da reunião e se colocou à disposição dos Corregedores. O Presidente do CNCG agradeceu a participação do CNMP e encerrou os trabalhos da parte da manhã. Às quinze horas os trabalhos da parte da tarde foram iniciados com a apresentação do tema “Ministério Público: atuação na área cível”, feita pela Subcorregedora-Geral do MPRS, Doutora Noara Bernardy Liboa, que pontuou ser esse um tema de grande relevância para todos os Ministérios Públicos, visto sua crescente atuação na área cível, sua atuação como *custus legis*. Pontuou o quanto foi difícil conquistar o perfil institucional atual, e que, com as novas atribuições designadas ao Ministério Público, os membros se viram sobrecarregados e acabaram por retroceder na atuação de *custus legis*. Lembrou que a instituição cresceu e acabou assumindo atividades que, muitas vezes, não estariam a cargo do Ministério Público. Que, ao se sentir assoberbado, o Ministério Público se afastou de sua função de *custus legis*, especialmente no primeiro



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

grau. Em contrapartida, ações individuais de direitos indisponíveis estão sendo encaminhadas à Defensoria Pública por promotores de justiça. Afirmou que esta é uma situação bastante preocupante e que, em razão dessa circunstância, foi expedida a recomendação número 16, do Conselho Nacional do Ministério Público. Que, após a edição dessa recomendação, o MPRS objetivou incrementar sua atuação como órgão agente na defesa do extrajudicial, dos direitos coletivos difusos e individuais indisponíveis e homogêneos. Informou que houve uma reestruturação nas promotorias do Rio Grande do Sul e que as promotorias que tinham atribuição apenas de *custus legis* agora também possuem atribuições extrajudiciais. Que, com o advento do novo CPC, no seu artigo 39, o que antes era encaminhado apenas ao Ministério Público agora é encaminhado também a outras instituições. Que, agora, as atribuições do Ministério Público são concorrentes com outras tantas instituições que têm se estruturado e que querem ocupar seu próprio espaço. Disse acreditar que o espaço de *custus legis* também está querendo ser ocupado, mas que essa atribuição é exclusiva do MP e é o que o distingue das demais instituições. Que os juízes estão deixando de dar vistas do processo ao Ministério Público em decorrência da Recomendação 16, do Conselho Nacional. Que existe outra situação complicada, qual seja, o descompasso da atuação do primeiro e do segundo grau. Que o primeiro grau prioriza a atividade criminal, mas se descuida da atividade de órgão agente e que o segundo grau acusa, às vezes sem provas, e causa prejuízo para a sociedade. Frisou que este é o momento em que o Ministério Público precisa mudar sua atuação, mas sem abrir mão dela. Informou que o Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 78, traz um dispositivo aberto, o qual fala do interesse público ou social. Que esse dispositivo terá de ser interpretado. Citou a recomendação 34/2016, que preconiza que a identificação do interesse no processo é de uso exclusivo dos membros do MP sendo necessária remessa e indevida a renúncia de vista dos Autos. Que acredita que a recomendação 34/2016



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

recompõe a atuação do Ministério Público, pois cita os casos em que a atuação do Ministério Público é imprescindível, o que os ajuda a recuperar um pouco do espaço perdido, pelo menos no primeiro grau. Que as unidades dos Ministérios Públicos deverão expedir atos de acordo com a sua realidade. Que, no Rio Grande do Sul, esse ato já está sendo editado pela Assessoria do Procurador-Geral de Justiça e será similar à recomendação 16/2010, mas não segue a nova orientação da recomendação 34/2016. Que, por esse motivo, conversou com o PGJ e ele aceitou refletir a respeito. Que acredita que a Corregedoria e os Procuradores deveriam participar mais dos debates durante a edição do ato. Frisou que não acha que o MP deva continuar atuando da mesma forma, mas que acha que essa mudança deve ser diferente, deve ser proativa e focada para atividade-fim. Que não se deve esquecer que a participação no processo como fiscal da ordem jurídica é importante e que, deixar de intervir, não fez com que o MP ocupasse o espaço extrajudicial da forma como esperavam. Que vê a possibilidade de intervenção como um privilégio, porque abre a possibilidade de auxiliar na solução dos conflitos sociais. Que, a partir dessa intervenção, é possível verificar e constatar irregularidades que podem auxiliar na atividade extrajudicial. Além de tudo o que foi citado, pontuou que existe a simetria com o Poder Judiciário, o direito ao acesso direto ao juiz e que tudo isso pode ser questionado caso mudem a atuação. Pontuou, também, que o Novo Código prioriza a mediação e a autocomposição. Concluiu sugerindo que os Corregedores dividam suas experiências sobre como o trabalho de implantação da Recomendação 34 e do Novo Código de Processo Civil está ocorrendo em cada estado. O Presidente do CNCG agradeceu a apresentação e pontuou que a atuação como *custus legis* é o que diferencia o Ministério Público dos outros agentes que buscam o Poder Judiciário. Que possibilita a fiscalização da atividade judicial, devido à sua atuação imparcial. Que o perfil do MP que existe hoje foi construído após a LC 40/81, a qual tornou a atividade do Ministério Público muito próxima da atividade do Juiz. Questionou



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

como essa questão está sendo tratada nos outros estados e se já houve algum ato normativo por parte do Colégio de Procuradores. Ato contínuo, consignou a palavra ao Corregedor-Geral do MPPR, Doutor Arion Rolim Pereira, o qual, após saudação, levantou reflexão sobre o assunto abordado na parte da manhã e pontuou o fato de que a área criminal, que era a atuação de origem do MP, está sendo deixada de lado. Que tem observado, durante as inspeções, se o promotor de justiça está sendo específicos ao arquivar os inquéritos. Que, no que se refere à atuação no extrajudicial, exige que todas as prorrogações contenham especificadamente o motivo. Que acredita que o MP deixou de atuar em áreas importantes. Que criou uma grande expectativa de atuação e não está correspondendo, não está devolvendo o trabalho que a sociedade espera. Que, a atuação no extrajudicial tem resultado na abertura de muitos procedimentos, mas que os resultados não são os esperados. O Presidente do CNCG pontuou que a diminuição da atuação na área cível não tem aumentado a efetividade do MP nas demais áreas. Que, no que se refere ao Novo Código de Processo Civil, percebeu alguns avanços, pois criou condições de serem mais proativos na atuação do Cível. Convidou os Corregedores a orientarem os membros de seu Ministério Público no sentido de se atentarem para os conceitos de “interesse público e interesse social” trazidos pelo novo código, pois são conceitos muito amplos e a atuação do MP está balizada por esses conceitos. Posteriormente a palavra foi passada ao Corregedor-Geral do MPSE, Doutor Josenias França do Nascimento, que, após parabenizar a Doutora Noara pela apresentação, informou que, no Sergipe, existe uma comissão composta por todos os procuradores que possuem atuação no cível, instaurada para fazer um estudo e repensar essa atuação. Pois, existia uma reclamação, dos Desembargadores, que os promotores não atuavam no primeiro grau e, no segundo grau, os procuradores faziam a intervenção. Que se iniciou uma discussão se a intervenção no segundo grau supriria a ausência de atuação



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

no primeiro. Esclareceu que eram enviados pareceres dos procuradores alegando que não havia interesse do Ministério Público em agir e, com isso, as Câmaras passaram a decidir em quais processos os procuradores deveriam atuar. Que, após a conclusão dos trabalhos da comissão, a Corregedoria irá baixar um ato regulamentando essa intervenção. Ratificou as palavras do Dr. Arion, quando disse que o que tem acontecido é que existem muitos inquéritos abertos, mas pouca resolutividade e concluiu reforçando a importância de repensar a atuação do Ministério Público, para que não percam mais espaço e apoio da sociedade. O Doutor Abruzzi, após algumas considerações, passou a palavra ao Dr. Paulo Afonso que pontuou que Código de Processo Civil trouxe pouquíssimas inovações, ao contrário da lei da Ação Civil Pública, cuja sua proposta de modificação foi arquivada no Congresso Nacional por força do receio de fortalecimento Ministério Público. Que o que restou no Código Processo Civil foram algumas alterações doutrinárias pontuais, sendo muitas absolutamente irrelevantes. Que os problemas que estão sendo discutidos hoje são os problemas antigos, o que os coloca com a responsabilidade de saber que MP querem deixar para as gerações futuras. Se um MP que intervém na área de família, na área comercial, em mandado de segurança ou um MP que atua contra o crime organizado, contra as organizações criminosas, que atua nos interesses difusos e coletivos. Pontuou que o Ministério Público não possui promotores suficientes para atender a todas as demandas e questionou se a solução seria a delegação de algumas funções para os analistas das promotorias. Informou não ver problema na assunção de demandas pela Defensoria Pública, pois seu referencial é a população, sua preocupação é que a população seja atendida. Levantou o fato de o Supremo Tribunal Federal ter estabelecido o Procurador-Geral da República como o árbitro dos conflitos de atribuição entre Ministério Público. Informou discordar dessa decisão e sugeriu que o CNCG faça uma moção de descontentamento em relação ao que acredita ser uma tentativa



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

obscura de nacionalização, uma afronta a autonomia ministerial. Informou discordar da jornada de trabalho de meio período que muitos membros realizam. Pontuou que, se trabalhassem os dois períodos, teriam mais tempo para atuar nos processos e os atrasos diminuiriam. Que é função da Corregedoria fiscalizar essa jornada de trabalho. Que o Ministério Público continua atuando como “consultor de confiança” do magistrado, como aquele que dá o parecer para ajudar o magistrado a decidir. Que, na área dos direitos difusos e coletivos, fazem a diferença porque são parte no processo, mas que, na área de *custus legis*, não fazem a diferença. Que a população defende o MP por força de seu trabalho desenvolvido na área criminal tradicional, no combate à corrupção e improbidade administrativa. Concluiu reforçando que MP deve fazer uma opção e iniciar a discussão de onde quer estar no futuro e se é possível atingir essa meta. Após a fala do Dr. Paulo, o Presidente do CNCG registrou a presença do Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Doutor Sérgio Bravas, agradeceu a acolhida e a estrutura proporcionada ao CNCG e consignou a palavra a ele. O Dr. Sérgio cumprimentou a todos e disse da satisfação de receber a reunião do CNCG em Gramado e se colocou à disposição de todos. Em seguida, o Dr. Abruzzi informou que o tema relativo à decisão do conflito de atribuições pelo Procurador-Geral poderá ser retomado no dia seguinte, na parte destinada aos assuntos gerais. O Dr. Paulo Afonso concordou com a proposição e complementou sua fala informando que se preocupa com o incidente de demandas repetitivas, pois, a partir do momento que se fixa o precedente, leva-se à vinculação de toda atividade do Ministério Público, notadamente na área dos direitos sociais. Que estão discutindo, em São Paulo, como se dará, internamente, a provocação do incidente de demandas repetitivas junto ao Tribunal de Justiça. Ato contínuo, a Procuradora Noara agradeceu a manifestação do Dr. Paulo Afonso, pois o objetivo era, justamente, debater sobre como as Corregedorias pensam e como os Ministérios Públicos estão



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

tratando esse assunto. Questionou se o Ministério Público está maduro para tomar a decisão de que caminho seguir. Pontuou que o novo Código de Processo Civil pode, se bem utilizado, resolver muitas demandas, como é o caso da intervenção repetitiva. A palavra foi consignada ao Doutor Pedro Elias, que, no Rio de Janeiro, a Carta de Pojuca fomentou a displicência no Ministério Público. Que os membros deixaram de atuar para deixarem de trabalhar. Informou que um projeto de racionalização da atuação do MP, acoplado a um projeto de reengenharia para extinguir órgãos fiscais da Lei, pura e simples, e criar órgãos agentes especializados seria uma proposta interessante, independente do que o CPC possa ter mudado e independente de recomendação do Conselho. Que essa reengenharia começou a ser feita no Rio de Janeiro, o que possibilitou que o MP deixasse de ser fiscal da lei e da ordem jurídica para ter uma atuação proativa. Pontuou, também, que se a defensoria Pública está ocupando o espaço do Ministério Público é porque o MP não está fazendo o seu trabalho adequadamente. Defendeu que o MP deve diminuir a atuação de fiscal da lei e, na área cível, realizar um projeto de transformação de órgãos fiscais em órgãos agentes nas áreas sensíveis pra sociedade. A palavra foi consignada à Doutora Vera que pontuou acreditar que o controle externo da atividade policial ainda vai ser algo de muito trabalho para o Ministério Público. O Dr. Paulo Leão solicitou a palavra e pontuou concorda que se deve pensar em qual Ministério Público desejam, mas que acredita haver a necessidade de edição de um ato, talvez do Conselho Nacional, para direcionar essa mudança. A palavra foi consignada ao Corregedor-Geral do MPPE, Doutor Renato da Silva Filho, que defendeu a necessidade de repensar a atuação da instituição e não apenas a atuação no judicial ou no extrajudicial. Que o MP deve ter um papel proativo e não um papel apenas reativo. Encerrada a discussão, o Presidente do CNCG passou, então, à homenagem ao Promotor Marcelo Milagres, o qual assessorou o colegiado por muito tempo e desenvolveu um trabalho incansável e diferenciado. Explicou que a homenagem inédita a um



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

membro auxiliar se justificou por toda atuação e dedicação ao colegiado. O Doutor Paulo Roberto entregou a homenagem ao Doutor Marcelo Milagres, que agradeceu imensamente. Retomando a pauta, o Doutor Paulo Roberto apresentou o Procurador de Justiça Rodrigo Souza de Albuquerque, que agradeceu o convite e introduziu o tema "Controles internos: gastos nas eleições institucionais". Pontuou que está há mais de 20 anos no Ministério Público de Minas Gerais vem observando o incremento de gastos nas campanhas de Procurador-Geral sem que haja nenhum tipo de controle ou fiscalização. Que é importante lembrar que um dos mais relevantes atores do combate à corrupção no Brasil é o Ministério Público, em razão de sua vocação constitucional. Que, por isso é muito importante que o Ministério Público preserve incólume o núcleo de legitimidade para combate à corrupção, e que isso se dá mediante a previsão de regras para controle externo. Que hoje o que se presencia é um flanco aberto no Ministério Público, quando se permite que as campanhas eleitorais para o cargo de Procurador-Geral não sejam fiscalizadas. Que é importante que se conheça e se estabeleça um limite de gastos nessas campanhas, que se regulamentem as campanhas, estabelecendo um teto orçamentário, estabelecendo quem pode realizar doações, estabelecendo a prestação de contas. Que, juntamente com o Promotor de Justiça de Minas Gerais, Doutor Adriano Dutra, elaborou uma proposta, a qual poderá ser levada aos órgãos responsáveis, para regulamentação do tema. Que, a redação de sua proposta apresenta o seguinte texto: a) deve haver limite e controle de gastos nas campanhas eleitorais para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, a serem estabelecidos na regulamentação da eleição; b) a fim de se evitar o abuso de poder econômico, o limite de gastos na campanha para o cargo de Procurador-Geral de Justiça deverá ser o equivalente a um subsídio do cargo de Procurador de Justiça; c) somente poderão contribuir financeiramente para campanha, membros do Ministério Público em atividade; d) todos os gastos e contribuições serão públicos e



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

deverão ser contabilizados e apresentados à comissão eleitoral, que verificará a regularidade das contas; e) a irregularidade nas contas configura conduta incompatível com a dignidade do cargo, sujeita à sanção disciplinar correspondente e conseqüente inelegibilidade. Citou que não é necessário que essas campanhas se comparem às campanhas para os cargos legislativos. Que se deve, durante as campanhas, usar as redes sociais, as quais tem um custo mínimo. Que, no que se referem às pessoas que poderão contribuir, colocou a limitação de membros em atividade porque membros do ministério público aposentado poderão ser advogados e poderão defender interesses muitas vezes conflitantes com o Ministério Público. Concluiu reforçando a urgência na regulamentação do tema. O Presidente do CNCG agradeceu a palestra e passou a palavra ao Doutor José Roque, que informou acreditar que o controle é importante e necessário, mas acrescentou que julga importante, também, mudar o sistema de escolha do Procurador-Geral, transformando o voto em voto uninominal – acabando com a lista tríplice – impedindo a reeleição, pois essa acaba por estimular o uso da máquina pública na campanha. Em seguida a palavra foi concedida ao Doutor João, que disse se preocupar mais com o poder político interno do que com o poder econômico do PGJ que concorre à reeleição e disse que também acredita ser importante acabar com a reeleição. Concluiu frisando que, apesar de se preocupar mais com a questão política, também considera a questão econômica importante. Em seguida, a palavra foi devolvida ao Dr. Rodrigo para as considerações finais. Concordou com a importância do poder político, mas frisou que seu trabalho estava voltado para a questão econômica, por isso o enfoque no tema. O Dr. Vilhena solicitou que o artigo fosse disponibilizado aos Corregedores, o que foi informado que será atendido. O Presidente do CNCG agradeceu, novamente, ao Dr. Rodrigo e concedeu um breve intervalo. Após o intervalo, o Dr. Josenias França do Nascimento, Corregedor-Geral do MPSE iniciou o debate sobre o tema “Aplicação do princípio da tipicidade



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

no âmbito administrativo-disciplinar”. Informou que gostaria de ouvir a opinião dos Corregedores sobre o tema, visto que a Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu, em outubro 2015, no caso Lone López vs Honduras, que artigo 9º da Convenção Americana, que positiva os princípios da legalidade e a tipicidade fechada em matéria penal, é também aplicado às questões relacionadas ao direito administrativo sancionador. Que a Corte Interamericana de Direitos Humanos firmou, também, entendimento no sentido de que é aplicável, ao processo administrativo disciplinar, o princípio da tipicidade, ainda que em menor alcance que no direito penal. Que, na ocasião, o referido Tribunal Internacional entendeu que viola a Convenção Americana a previsão legal de tipos disciplinares extremamente abertos, que permitam a atuação discricionária da autoridade, tais como: ato reprovável, dignidade do cargo, decoro da função ou falta grave. Que, para Corte, é indispensável, nesses casos, o estabelecimento de critérios prévios e subjetivos, de modo a limitar a discricionariedade em sua aplicação. Questionou se as Corregedorias-Gerais devem ignorar o precedente da Corte Interamericana e continuar a aplicar o princípio da atipicidade em matéria disciplinar. Se, em caso negativo, os critérios objetivos deveriam ser estabelecidos por lei, por resolução do Colégio de Procuradores ou por ato interno da Corregedoria-Geral. Pontuou que, pelo princípio da legalidade da administração, somente lei formal, oriunda do administrativo, pode criar ilícitos administrativos e suas respectivas sanções, ou seja, a administração pública não pode inovar a ordem jurídica. Que se costuma dizer que, no poder disciplinar da administração, ao contrário do Direito Penal, ilícitos funcionais podem ser fixados em tipos penais abertos, em aplicação do princípio da tipicidade. Que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e os princípios condicionais do Estado de direito democrático e o da segurança jurídica evidenciam que, além do princípio da legalidade, deve ser respeitado também o da tipicidade. Que, pelo princípio da segurança jurídica, só quando o destinatário do direito pode



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

efetivamente compreendê-lo é que irá obedecer. Que é imprescindível que as infrações disciplinares estejam devidamente descritas para não deixar dúvida sobre qual o comportamento reprovável. Que o tipo legal aberto impere saber, de pronto, se tal conduta administrativa é punível e concede liberdade ou discricionariedade amplas ao corregedor ou agente de função correicional. Destacou que os tribunais brasileiros estão vinculados à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, mas que não se trata de uma vinculação cega, vez que os juízes brasileiros podem, à luz de um caso concreto, afastar os precedentes do Tribunal Interamericano para aplicação do caso seja mais benéfica favorável à dignidade humana. O Dr. Abruzzi concedeu a palavra ao Doutor Gilberto, que pontuou ser esse um assunto importante e que merece um aprofundamento. Informou que, diferente da tipicidade penal, a tipicidade processual analogia. Pontuou que o Código Penal Brasileiro e a Constituição Federal possuem alguns tipos penais abertos no que se refere ao âmbito administrativo. Defendeu que, se forem especificar por lei as condutas que atentam contra a dignidade do cargo, seria uma norma que abria múltiplas formas típicas, parecendo impossível a restrição da norma. Conclui informando que acredita que, da forma como está atualmente, dentro da legalidade, da constitucionalidade e da ordem internacional. Ato contínuo, a palavra foi consignada ao Dr. Abraão Júnior que parabenizou pelo tema e pontuou que as leis brasileiras não contemplam, com o rigor técnico, o tema, no sentido de elencar as condutas que são puníveis com as respectivas penas. Que tem o conhecimento de que o Conselho ensaiou a unificação dos procedimentos disciplinares e que, no anteprojeto de resolução, foram apresentados vários tipos penais, mas que esse assunto carece de norma do STF. Que entende que a ausência de precisão pode dar oportunidade para uma interpretação conveniente ao interesse corporativo. Que pôde observar que nas legislações estaduais há uma imprecisão na definição das infrações disciplinares imputáveis aos membros do Ministério Público. Que



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

estão realizando um estudo no MPRO na mudança dos procedimentos disciplinares, pensando na definição clara dos tipos disciplinares atribuíveis aos membros. Em seguida, a palavra foi concedida ao Corregedor-Geral do MPBA, Doutor Marco Antônio Chaves da Silva, que parabenizou pela proposição do tema e pontuou ser de muita relevância para a instituição. Pontuou que o conceito que define as infrações disciplinares e que, como Corregedores, possuem a atribuição de balizar os fatos. Que as reuniões do CNCG devem ter uma memória das discussões que futuramente poderão esclarecer melhor esse assunto. No que se refere à tipicidade do fato, externou ter uma grande preocupação no sentido de permitir à pessoa que está sendo acusada ter conhecimento do motivo da acusação e possuir uma segurança. Que, no campo penal, já é algo consagrado, mas que no campo administrativo as possibilidades são mais amplas, tornando difícil, em alguns casos, a mensuração do que seria o bem jurídico. Ato contínuo, a palavra foi consignada ao Dr. Paulo Afonso que, após cumprimentar pelo tema, informou acreditar que a equiparação das garantias processuais, pela Constituição Brasileira, do processo criminal e administrativo torna irrefutável o fato de que se aplicam ao processo administrativo as mesmas garantias processuais do processo judicial, mas que essa equiparação não pode ocorrer do ponto de vista material, pois são situações e esferas diferentes. Que equiparar o processo ou as garantias do Direito Penal com o Direito Administrativo parece que hoje ainda é exagero. Acrescentou acreditar não ser possível trabalhar com tipos fechado na área do direito administrativo disciplinar e que, por isso, entende ainda ser possível ignorar a decisão do Tribunal. O Dr. Gilberto Calado informou acreditar que, nesses casos, deve prevalecer o interesse público, sem, porém, excluir o interesse individual do membro. A palavra foi, então, consignada ao Dr. Pedro Elias, que embora o ideal seja possuir todas as condutas previstas em lei, certos casos impossibilitariam a punição devido à evolução do próprio direito e da sociedade. Que, por isso, defende o tipo aberto infracional



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

administrativo, para os momentos em que não é possível descrever toda situação que possa ser encontrada no caso ou em casos futuros. O Presidente do CNCG parabenizou o debatedor por trazer um assunto tão importante e pontuou que, referente ao princípio da legalidade, a falta funcional deve estar prevista em lei. Que existe uma flexibilização em relação à tipicidade administrativa e que o ideal é que seja seguido o princípio acusatório. O Dr. Pedro Elias acrescentou que, dos trinta Ministérios Públicos, apenas oito ainda mantém o poder de punição com o Corregedor-Geral e que os outros levam essa função para o Órgão Colegiado ou para o PGJ. O Dr. Abruzzi solicitou que o material seja encaminhado à Presidência para disponibilização aos colegas e encerrou o debate. O Dr. Vilhena solicitou que a matéria volte a um debate mais aprofundado em uma próxima reunião, por se tratar de um tema importante. Em seguida, a palavra foi consignada ao Dr. Flávio, que explicou um assunto que já havia sido abordado em outra reunião, referente ao Ministério Público de Mato Grosso. Esclareceu que a legislação Estadual prevê a investigação pela Corregedoria e o encaminhamento ao Procurador-Geral, a quem incumbe a aplicação da pena. Que houve um caso em que a legislação foi seguida, ou seja, investigação pela Corregedoria, encaminhamento ao Procurador-Geral e recurso para o Colégio de Procuradores, que manteve a penalidade, mas que a promotora entrou com mandado de segurança e o pleno do Tribunal de Justiça entendeu que a aplicação da penalidade monocraticamente pelo Procurador-Geral era inconstitucional, devendo ter sido aplicada pelo Colégio. Que o pleno suspendeu a eficácia da aplicação. Que, agora, estão em uma situação complicada, onde devem decidir se acata a decisão do tribunal ou se recorre da decisão. Que se recorda que, em algumas reuniões atrás, foi formada uma comissão de dois ou três estados para formatação de um texto na parte disciplinar e que, posteriormente, os estados tentariam aprovar, junto à sua respectiva Assembléia Legislativa, o texto elaborado pela comissão. Que acredita que esse trabalho deve ser iniciado, visto ser de suma



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

importância. O Dr. José Roque pontuou não ter certeza se a formação dessa comissão foi aprovada, que seria importante visitar as atas passadas, pois acredita que um conjunto razoável dos Corregedores defende a idéia contrária, ou seja, que não haja uma padronização, o que respeitaria a autonomia dos estados. O Dr. Abruzzi informou que, em outro momento, já houve um estudo por parte do colegiado quanto ao processo administrativo, mas que essa proposta foi barrada na Procuradoria-Geral da República porque seria um assunto que dependeria de lei e que existia o receio de não ser o momento para encaminhar essa questão ao Congresso Nacional. O Dr. Abruzzi questionou se esse debate seria retomado em outro momento e lembrou que a questão trazida pelo Dr. Flávio, do Mato Grosso, ainda estava pendente. O Dr. Pedro Elias informou que, no que se refere ao problema de Mato Grosso, acredita que a questão ainda está restrita ao estado e que devem aguardar o desfecho de uma futura ação no Supremo, a qual, então, atingiria todos os estados. A palavra foi concedida ao Dr. Marco Antônio, que, referente ao tema de aplicação de pena, encaminhou uma carta dirigida aos Procuradores, mencionando a necessidade de clareamento das condutas ou da inserção de novas condutas na nossa legislação. Que, com relação à questão do Mato Grosso, já iniciou uma defesa em seu estado no sentido de retirar do Procurador-Geral e do Corregedor-Geral a aplicação da pena e transferir ao Conselho Superior. O Dr. José Roque sugeriu que fosse elaborada uma nota técnica tratando especificamente da tipicidade, pois acredita que a nota técnica e a ata da reunião sejam suficientes para a discussão. O Dr. Pedro Elias propôs esperar que todos os Corregedores tenham acesso ao precedente da Corte Interamericana para, posteriormente, iniciar as discussões. O Presidente do CNCG informou que o material que contém o precedente será enviado aos Corregedores e que a discussão será retomada em outra reunião. No que tange o assunto de Mato Grosso, foi pontuado que só o judiciário pode declarar a inconstitucionalidade de qualquer norma e que o Conselho Superior



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

e os órgãos especiais não podem afastar a aplicação de qualquer norma estadual. Foi decidido que o assunto será retomado na próxima reunião e encaminharam o encerramento do tema. Após o encerramento, passaram à análise de último tópico, qual seja, o Estatuto e o Regimento Interno do CNCG. Antes de iniciar a análise o Presidente do CNCG agradeceu o trabalho do Dr. Carlos Eduardo e do Dr. Carlos Alberto, que participaram, juntamente com a presidência, da comissão formada para estudo do Estatuto e elaboração do Regimento Interno. Iniciando os trabalhos, ficou decidido que, ao longo do estatuto, a fim de substituir a expressão “Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União”, seria utilizada a sigla CNCG e que apenas seriam abordados na discussão os artigos que ainda estavam pendentes de decisão de redação final. Ao final das discussões, o Estatuto do CNCG foi aprovado conforme segue no anexo I desta ata. Antes de encerrar o tema, o Dr. José Roque propôs ao colegiado que registrassem os agradecimentos à Comissão que elaborou o estatuto que ficasse registrado em Ata o reconhecimento do trabalho do Doutor Rubem Abruzzi, do Doutor Carlos Alberto Vilhena Coelho e do Doutor Carlos Eduardo Almeida, que conseguiram concluir, de forma bastante meritória, esse estatuto que já vem há algum tempo sendo discutido. Após a aprovação da proposta do Dr. José Roque o Presidente do CNCG encerrou a reunião e convocou o retorno da reunião para as nove horas da manhã do dia seguinte. O segundo dia de trabalhos do CNCG se iniciou com a foto oficial do Colegiado e, ato contínuo, passou-se à apreciação do Regimento Interno do CNCG. O Presidente do CNCG informou que a minuta do Regimento Interno foi elaborada por ele, pelo Dr. Carlos Eduardo e pelo Dr. Carlos Alberto, componentes da Comissão definida na reunião de Porto Alegre e formada para alteração do Estatuto. Informou, porém, que durante os trabalhos de alteração do Estatuto, perceberam a necessidade de elaboração, também, de um Regimento Interno. Após discussão, ficou decidido que o Regimento Interno do CNCG terá a



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

redação que consta no anexo II desta ata. Após a conclusão dos trabalhos de criação do Regimento Interno, o Presidente do CNCG fez um intervalo, momento em que a foto oficial do Colegiado foi realizada. Voltando aos trabalhos, o Dr. Abruzzi informou que, atendendo à decisão exarada na 102ª Reunião Ordinária do CNCG, ocorrida em Brasília, o Dr. Jair solicitou à presidência que fosse aberta uma conta e que, como Presidente do CNCG, começou a providenciar os documentos necessários. Que, durante esse trabalho, se deparou com a situação de que a Receita informou que o caminho seria providenciar a ativação do CNPJ e que, para tanto, seria necessário a fazer a Declaração dos cinco últimos exercícios. Informou, ainda, que tentou realizar essa declaração dos cinco últimos exercícios, mas que verificou não ser possível porque não ser o representante do Conselho. Que, após essa constatação, retornou à Receita Federal, em Brasília, acompanhado pelo Dr. Carlos Eduardo e iniciaram um procedimento para que ele, Dr. Abruzzi, se tornasse o responsável legal do Conselho perante a Receita, podendo, assim, realizar as declarações do Imposto de Renda. Que, após isso, já esteve duas vezes na Receita Federal, em Brasília, e cinco vezes na Receita Federal em Porto Alegre, mas que não conseguiu solucionar o problema. Assim, propôs ao Colegiado a contratação de um profissional para resolver essa questão. O Colegiado aprovou, por unanimidade, que um contador seja contratado para cuidar do caso. O Presidente do CNCG informou que irá providenciar o registro do Estatuto e, após isso, irá contratar um contador.

Após o encerramento desse tópico, o Dr. Abruzzi informou que resgatou, da última reunião de 2013 desse colegiado, em Natal, que foi realizada uma reunião conjunta com o Conselho Nacional de Procuradores de Justiça porque havia surgido, durante o Congresso Nacional, uma notícia de que um promotor de justiça de São Paulo havia sido ameaçado de morte. Que houve uma preocupação dos Procuradores-Gerais e dos Corredores-Gerais e, por esse motivo,



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

realizaram uma reunião conjunta de última hora. Que, naquela ocasião, deliberou-se conjuntamente que os dois colegiados iriam se reunir, de forma conjunta, pelo menos uma vez por ano. Que estava levando o assunto ao Colegiado para que discutissem essa decisão. Alguns Corregedores questionaram se seria necessária a realização de uma reunião ao ano ou se essas reuniões poderiam ser convocadas apenas quando existisse uma pauta que demandasse tal reunião. Citaram que esse seria o momento de convocar uma reunião devido aos PL's que estão em tramitação no Congresso. Sugeriu que seja aprovada uma moção de repúdio aos três PL's e que o CNCG e o Colégio Nacional de Procuradores-Gerais se reúnam, juntamente com a FRENTAS, para realizar pressão no Congresso Nacional. Ficou então aprovada a moção de repúdio, ficando a cargo do Presidente do CNCG elaborar o texto. A Corregedora-Geral do MPAC, Dra Kátia Rejane, se candidatou para representar o CNCG na reunião que ocorrerá em Brasília para tratar dos caminhos que serão adotados na luta contra os PL's. Ato contínuo, a palavra foi consignada ao Dr. José Roque, o qual apresentou o trabalho de taxonomia desenvolvido em conjunto com o CNMP. Pontuou que o Dr. André Dal Molin participou da Comissão de trabalhos no CNCJ e solicitou que ele se juntasse à mesa do Colegiado para apresentação do trabalho final. O Dr. José Roque iniciou a apresentação informando que o material seria disponibilizado para todos os Corregedores-Gerais e pontuou que, naquele momento, o objetivo era informar que a Comissão que comandava esse trabalho praticamente encerrou as discussões. Que se preservou, ao máximo possível, a autonomia dos Estados. Que a idéia é que cada estado mantenha a sua legislação, mas, ao identificar a situação, vai ao glossário específico verificar em que categoria se enquadra sua situação. Apresentou a composição da Comissão e as resoluções que disciplinam a matéria, que definem a padronização de formalização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentos processuais e extrajudiciais. Informou que foi identificada uma grande diversidade taxonômica e



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

que seria impossível a consolidação. Que, por esse motivo, ficou definido que, a partir da definição do próprio Conselho Nacional, farão a adequação. Os Ministérios Públicos manterão suas designações específicas, mas que devem observar o glossário das tabelas unificadas do próprio Conselho Nacional. Que fizeram a alteração em apenas um dispositivo, onde o Conselho Nacional usava uma terminologia de inspeção e correição totalmente diferente dos Estados. Que, no Conselho Nacional, existem três fases, sendo a primeira a reclamação disciplinar, a segunda a sindicância, de caráter inquisitorial, a terceira o processo administrativo disciplinar, de caráter sancionatório. Que os Ministérios Públicos deverão adequar os seus casos a essas três classes. Que a Corregedoria Nacional vai adotar os códigos em seu sistema a partir desse mês. Esclareceu que tiveram uma grande discussão na terminologia relativa à correição ordinária e extraordinária e inspeção, pois, o que os estados chamavam de correição ordinária o Conselho Nacional chamava de chamava de inspeção. Que, com a mudança do Regimento Interno, isso foi alterado. Que a grande diferença é que a Correição Ordinária é o procedimento ordinário periódico, que a Correição Extraordinária é o procedimento extraordinário e eventual de verificação ampla do funcionamento da Corregedoria e que a inspeção é o procedimento extraordinário de verificação específica. Apresentou, de forma geral, os outros assuntos da tabela e concluiu agradecendo a participação do Dr. Dal Molin e da Dra. Patrícia se colocando a disposição para mais esclarecimentos. Dando continuidade à reunião, o Presidente do CNCG informou que, no dia anterior, o Dr. Paulo havia levado ao colegiado uma insatisfação quanto à decisão do Supremo que decidiu que os conflitos de atribuições envolvendo os Ministérios Públicos sejam decididos pelo Procurador-Geral da República. A palavra foi consignada ao Dr. Paulo, que essa é mais uma tentativa de nacionalização do Ministério Público, e que há um movimento contrário a isso. Que essa decisão afronta a autonomia dos estados. Que a jurisprudência interior do STF era no sentido de



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

que esses conflitos interestaduais de atribuições fossem resolvidos pelo próprio Supremo. Sugeriu que o CNCG faça uma moção de descontentamento com essa modificação jurisprudencial que afeta a autonomia dos Estados e o pacto federativo. O Dr. Carlos Alberto informou respeitar a posição do Dr. Paulo Afonso, mas que gostaria de refletir que o Judiciário disse que Ministério Público tem poder para decidir e que o Ministério Público está dizendo que não quer essa atribuição. Disse não concordar com a moção por acha que estaria tirando do MP um direito. O Dr. Paulo Afonso pontuou que o Procurador-Geral da República não é chefe do Ministério Público estadual, ele é um ramo do Ministério Público, estando no mesmo pé de igualdade. Que, se existe um conflito de atribuições entre Ministérios Públicos, quem deve solucionar essa questão é o Supremo Tribunal Federal ou o Conselho Nacional do Ministério Público. Que uma manifestação desse colegiado iria ao encontro de uma aspiração do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais e reforçaria a luta pelo pacto federativo. O Dr. Carlos Alberto reforçou que seu posicionamento é de que não deixem sair da alçada do Ministério Público a atribuição de decidir os seus próprios conflitos. O Dr. Pedro Elias pontuou que o órgão colegiado resolveria esses conflitos de atribuições de forma mais isenta e sugeriu que o CNCG indique o Conselho nacional como órgão responsável por dirimir esses conflitos. Ato contínuo, a palavra foi consignada ao Dr. Paulo Roberto ratificou o posicionamento do Dr. Paulo Afonso. O Dr. Abraão Júnior informou concordar, em parte, com o posicionamento Doutor Paulo Afonso, mas informou que o Supremo Tribunal deu um passo importante, mesmo que equivocado, pois, a idéias de unidade é importante para o desenvolvimento da Instituição. Concordou que o órgão responsável por dirimir os conflitos seja o CNMP. O presidente do CNCG sugeriu que o assunto fosse pautado para a próxima reunião, visto que, como o Dr. Carlos Eduardo Pontuou, esse assunto não pode entrar na parte de assuntos gerais da pauta. O Dr. Carlos Eduardo informou que essa é uma questão de grande preocupação para todos e que acredita



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

que o Ministério Público resolver os seus problemas de conflito de atribuições, que esse assunto não deve ser levado ao Poder Judiciário. Informou que, como o assunto é polêmico, seria o caso de se pensar um pouco mais e levar o debate para a próxima reunião. O Dr. Abruzzi pontuou que a iniciativa do Dr. Paulo Afonso de levar o assunto à reunião, mas que acredita que o ideal seja pautar esse assunto para a próxima pauta, devido ao fato de que levará um tempo para ser discutido e devido à ausência de alguns membros que precisaram ir embora mais cedo. A palavra foi consignada ao Dr. Gilberto que informou acreditar que o assunto está suficientemente amadurecido e que concorda com a posição do Dr. Paulo Afonso e com a proposta de redigir uma moção de descontentamento. O Dr. Abruzzi esclareceu que as notas de repúdio costumam ser pautadas e que colegas já se retiraram sem saber que essa nota seria editada. Que é uma questão muito relevante para ser decidida sem que todos os integrantes tenham conhecimento. A palavra foi, então, consignada à Dra. Vera, que se filiou às palavras do Dr. Paulo Afonso. O Dr. Marco Antônio ratificou a proposta de que o CNMP seja o responsável por dirimir os conflitos, diferentemente do PGR e concordou com a presidência no sentido do amadurecimento da discussão. A palavra foi passada ao Dr. José Cláudio que sugeriu que a questão fosse colocada na ata como uma pauta e que já fosse deliberado que o assunto continua sendo enviado ao STF e que, na próxima reunião seja discutido o órgão que ficará responsável pela atribuição. O Dr. Paulo Afonso esclareceu que sua moção é muito mais simples que o debate travado. Que a moção de descontentamento teria a seguinte redação: “Os Corregedores-Gerais do Ministério Público que subscrevem a presente manifestam seu descontentamento com recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que, modificando a jurisprudência anterior, atribuiu ao Procurador-Geral da República a resolução de conflitos interestaduais e entre os Ministérios Públicos dos Estados e Ministério Público Federal”. O Colegiado deliberou, por dezoito votos, que a moção poderia ser votada ainda durante a



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

reunião. O Dr. Carlos Eduardo reforçou seu posicionamento de que a decisão não deve ser devolvida ao Poder Judiciário e pediu que constasse em ata sua discordância com a moção de descontentamento. A Dra. Hermínia e o Dr. Vilhena solicitaram que também fossem consignadas suas discordâncias com a moção de descontentamento. O Colegiado procedeu à votação da moção que, por **XX** votos foi aprovada com a alteração no texto, passando de “moção de descontentamento” para “moção de discordância” e sem referência a quem ficaria com a atribuição de dirimir os conflitos, apenas afirmando o descontentamento com a indicação do PGR. Após a votação, o Presidente do CNCG questionou que estado poderia receber a próxima reunião do CNCG e, após debates e consultas, o Corregedor de Palmas informou que irá verificar a possibilidade de receber a reunião e responderia posteriormente. Ato contínuo, o Presidente do CNCG passou à homenagem aos ex-Corregedores-Gerais, iniciando com a sugestão de que seja feita uma homenagem ao Dr. Manoel Orlando Goulart e que seja enviado um voto de pesar pela perda do pai ao Dr. Maurício Corrêa, a qual foi acatada pelo Colegiado. Em seguida, homenageou o Dr. Mauri, do MPMS, que recebeu a homenagem das mãos do Dr. Marco Antônio. Ato contínuo, o Dr. José Cláudio recebeu, pelo Dr. José Maria, do MPES, a homenagem e esclareceu que o Dr. José Maria não pôde comparecer por motivos de saúde. Finalizando, o Dr. Abruzzi entregou a homenagem do Dr. Franklin, o qual não pôde comparecer por motivos de saúde, ao Dr. Marco Antônio. Com os agradecimentos de praxe, o Doutor Ruben Giugno Abruzzi declarou encerrada a 103ª Reunião do CNCGMP. Nada mais. Para constar, lavrou-se a presente ata pela Anna Tereza de Pinho Silva, Assessora Administrativa da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, subscrevendo-a. Gramado, 05 de agosto de 2016.



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

ANEXO I

ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNCGMMP

Conforme 103ª Reunião Ordinária do dia 05 de agosto de 2016, à unanimidade, o CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO aprovou a redação das alterações no seu ESTATUTO, nos seguintes termos:

Capítulo I

Da Denominação, dos Fins e da Sede

Art. 1º O CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNCGMMP, instituído no dia 25 de março de 1994, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, é uma associação, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, integrada pelos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

Art. 2º São objetivos do Conselho:

- I** – defender os princípios e funções institucionais do Ministério Público, e as prerrogativas de seus membros;
- II** – promover a integração das Corregedorias Gerais dos Ministérios Público dos Estados e da União entre si e com a Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público;
- III** – acompanhar e intervir em processos e procedimentos em curso nos Órgãos do Ministério Público e da Magistratura, que sejam de interesse das Corregedorias-Gerais do Ministério Público;
- IV** – editar cartas, moções e notas técnicas acerca de questões relevantes de interesse do Ministério Público, pela aprovação de maioria absoluta dos membros do Conselho;
- V** – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

Art. 3º Os recursos do Conselho são constituídos por doações, contribuições, subvenções, ou decorrentes de convênios com organismos públicos ou privados.

Parágrafo único. A ordenação de despesas e a prestação anual de contas são de responsabilidade da presidência e da diretoria de finanças.

Art. 4º O Conselho tem domicílio especial e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e sede administrativa no lugar onde officiar o Corregedor-Geral que estiver no exercício da presidência.

Capítulo II

Dos Conselheiros

Art. 5º São membros do Conselho os Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

Art. 6º São direitos dos Conselheiros:

I – votar e ser votado;

II – voz e voto nas reuniões;

III – examinar quaisquer documentos do Conselho ou do interesse deste e sobre eles se manifestar;

IV – encaminhar propostas para a deliberação do Conselho;

V – indicar membro do respectivo Ministério Público para representá-lo nos atos e reuniões de que não puder participar.

Art. 7º São deveres dos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões;

II – exercer com zelo e eficiência suas funções;

III – contribuir, em favor do Conselho, no rateio das despesas ordinárias e extraordinárias.

Capítulo III

Das Reuniões

Art. 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, preferencialmente nos meses de março, maio, agosto, outubro e dezembro, para apreciação de matérias institucionais previamente estabelecidas, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, proposta por convocação de seu Presidente.

§1º A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita por ofício ou meio eletrônico, com indicação do dia, hora e local onde ocorrerá,



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dispensado este prazo em casos excepcionais.

§2º A convocação também poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros, com indicação da pauta, hipótese em que a reunião deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º As reuniões serão realizadas no Distrito Federal ou em qualquer Estado da Federação, por proposição do Presidente, desde que aprovada pela maioria dos membros do Conselho.

Capítulo IV

Dos órgãos de Administração

Art. 10 O Conselho será administrado por diretoria composta de:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário;
- VI – Diretor de Finanças;
- VII – Diretor de Comunicação.

§1º O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§2º Havendo vacância do cargo de Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente, e, na sua falta, o 2º Vice-Presidente.

§3º Vagando os cargos de 2º Vice-Presidente, de 2º Secretário, de Diretor de Finanças, ou de Diretor de Comunicação, a Diretoria procederá, na primeira reunião que se seguir à vacância, à indicação dos respectivos substitutos, para completar o mandato.

Art. 11 Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria;
- II – convocar as reuniões das Comissões;
- III – representar, judicial e extrajudicialmente, o Conselho;
- IV – praticar os atos de administração em geral;
- V – abrir conta corrente, em Banco oficial do País, juntamente com o Diretor de Finanças, em nome do Conselho e movimentá-la;
- VI – realizar, juntamente com o Diretor de Finanças, a prestação de contas, ao término do mandato;



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

VII – ordenar despesas, realizando a movimentação de eventuais contas bancárias em conjunto com o Diretor de Finanças;

VIII – decidir, *ad referendum* do plenário, sobre assuntos urgentes de interesse do Conselho, inclusive nas hipóteses em que for omissa este Estatuto;

IX – conceder certificado aos participantes das reuniões.

Art. 12 Compete ao 1º Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente na administração do Conselho;

II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 13 Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 14 Compete ao 1º Secretário:

I – praticar os atos de secretaria nas reuniões realizadas pelo Conselho;

II – redigir as atas das reuniões, manter arquivo e documentos do Conselho;

III – manter atualizado o cadastro de Conselheiros.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 15 Compete ao Diretor de Finanças:

I – manter a guarda e a contabilidade dos bens e valores atinentes ao Conselho;

II – submeter à apreciação do Colegiado a proposta de doação ao Conselho de valores ou bens de qualquer natureza;

III – realizar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao término do mandato;

IV – realizar, juntamente com o Presidente e mediante prévia ordenação de despesa por parte deste, a movimentação bancária de valores atinentes ao Conselho.

Art. 16 Compete ao Diretor de Comunicação:

I – divulgar as atividades do Conselho;

II – dar publicidade aos atos da Diretoria;



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

III – administrar o sítio eletrônico e outros instrumentos de comunicação eletrônica do Conselho.

Art. 17 A eleição da Diretoria dar-se-á na última reunião ordinária de cada ano.

§1º Não havendo chapa de consenso, a eleição far-se-á por voto aberto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§2º A inscrição da chapa eleitoral, que contemple todos os cargos da Diretoria, vedada a candidatura a mais de um cargo pelo mesmo Conselheiro, deverá ser feita até 20 (vinte) dias anteriores à data da votação a ser designada pela Presidência.

§3º Na formação das chapas, deverá ser observado, tanto quanto possível, a representatividade de todas as regiões geográficas do País.

§4º Não poderá concorrer ao cargo de Presidente o Conselheiro que, na data da posse, esteja no último semestre do mandato de Corregedor-Geral do Ministério Público.

§5º Havendo igualdade de votos, para fins de desempate, será vencedora a chapa com o candidato à Presidência com maior antiguidade no Conselho.

Art. 18 A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19 A reforma deste Estatuto poderá ser feita pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em reunião especialmente convocada.

Art. 20 O Conselho terá duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 21 O mandato da Diretoria terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22 A solenidade de posse será realizada na primeira reunião do exercício, preferencialmente no lugar onde officiar o Presidente eleito.

Art. 23 É defeso ao Conselho e à Diretoria tratar de assuntos alheios aos interesses do Ministério Público.



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

Art. 24 Em caso de dissolução do Conselho, o patrimônio será destinado na forma deliberada em reunião destinada especialmente para este fim.

Art. 25 O Presidente poderá convidar, para participar das reuniões, palestrantes de notório saber jurídico ou especialistas em tema de interesse do Conselho.

Art. 26 O Conselho regulamentará o seu funcionamento através de Regimento Interno.

Art. 27 Os casos omissos deste Estatuto serão deliberados e aprovados pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 28 Fica instituída a “Medalha de Honra do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União”, destinada a homenagear personalidades e instituições públicas ou privadas que tenham prestado relevantes serviços à consolidação das funções institucionais do Ministério Público Brasileiro.

§1º A indicação para o recebimento da honraria poderá ser proposta por qualquer dos Conselheiros e deverá receber o consenso do Colegiado.

§2º A solenidade de entrega da honraria será realizada, preferencialmente, na última reunião do exercício do mandato da Diretoria.

§3º As especificações da Medalha de Honra constarão em ato próprio.

Art. 29 Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação e será registrado na forma do art. 45 do Código Civil.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

Conforme 103ª Reunião Ordinária do dia 05 de agosto de 2016, à unanimidade, o CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO aprovou a redação de seu **REGIMENTO INTERNO**, nos seguintes termos:



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

Título I

Da Finalidade do Regimento

Art. 1º Este Regimento regula o funcionamento do CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNCGMMP.

Título II

Do Funcionamento do Conselho

Art. 2º São órgãos do Conselho:

I – Pleno;

II – Diretoria;

III – Comissões.

Capítulo I

Do Pleno

Art. 3º As Reuniões do Pleno do Conselho serão ordinárias ou extraordinárias, realizadas dentro do território nacional, conforme convocação do Presidente, na forma do Estatuto.

Art. 4º As Reuniões serão públicas, salvo se o Conselho deliberar em sentido contrário.

Parágrafo único. As Reuniões poderão ser transmitidas aos membros do Ministério Público, sempre que houver disponibilidade técnica.

Art. 5º Nas Reuniões, o Presidente do Conselho tomará assento ao centro da mesa; à sua direita sentar-se-á o 1º Vice-Presidente e, à sua esquerda, o 1º Secretário, ladeados pelos demais membros da Diretoria.

Parágrafo único. A posição dos demais Conselheiros na mesa será determinada a critério do Corregedor-Geral anfitrião da Reunião.

Art. 6º A pauta será elaborada pelo Presidente, por sugestão dos Conselheiros, sendo divulgada até 15 (quinze) dias antes da data da Reunião.

Parágrafo único. A divulgação da pauta será realizada, preferencialmente, mediante mensagem eletrônica aos membros titulares.

Art. 7º O quórum de instalação das Reuniões será de 2/3 dos membros do Conselho, titulares ou substitutos.



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

Art. 8º As Reuniões Ordinárias terão início com a aprovação da ata da Reunião anterior, seguindo-se a ordem do dia, os assuntos administrativos e, quando houver, as homenagens e as concessões de Medalhas de Honra.

Art. 9º As decisões serão tomadas por voto da maioria simples, salvo disposição contrária do Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de empate, a proposta será rejeitada.

Art. 10 Os votos serão colhidos a partir da esquerda do Presidente, que será o último a votar.

Parágrafo único. Em havendo relator, após seu voto, seguirá a votação a partir da sua esquerda, com o Presidente sendo o último a votar.

Capítulo II

Da Diretoria

Art. 11 A Diretoria poderá se reunir com a presença mínima de 4 (quatro) membros, observando-se a presença obrigatória do Presidente ou de seu substituto.

Capítulo III

Das Comissões

Art. 12 As Comissões do Conselho terão caráter temporário e reunir-se-ão na sede de uma das Corregedorias-Gerais, conforme convocação do Presidente.

Art. 13 As Comissões serão constituídas nas Reuniões, por decisão do Presidente, mediante proposição da Diretoria ou por provocação dos Conselheiros, para o estudo de temas e de atividades específicas relacionadas às áreas de atuação do Conselho.

Art. 14 As Comissões serão formadas por 3 (três) membros titulares do Conselho, escolhidos pelo Presidente do Colegiado.

§1º A Comissão escolherá o seu Presidente, a quem incumbirá relatar a matéria em plenário.

§2º Na formação das Comissões do Conselho será observada, tanto quanto possível, a representatividade das regiões geográficas do País.

Art. 15 Caberá às Comissões apresentar as conclusões dos seus estudos na Reunião subsequente à de sua constituição, podendo este prazo ser prorrogado para a Reunião seguinte, a critério do Pleno ou do Presidente do Conselho.



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União**

Parágrafo único. O prazo de funcionamento das Comissões poderá, excepcionalmente, ser indeterminado, em razão da complexidade do tema abordado.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 16 Os casos omissos deste Regimento e sua alteração serão deliberados e aprovados pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 17 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua aprovação.

CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO, em Gramado/RS, 05 de agosto de 2016.

RUBEN GIUGNO ABRUZZI – Corregedor-Geral do MP/RS

Presidente

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES – Corregedor-Geral do MP/AM

1º Vice Presidente

RENATO DA SILVA FILHO – Corregedor-Geral do MP/PE

2º Vice Presidente

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA – Corregedor-Geral do MPD/DF e Territórios

1º Secretário

JOÃO RODRIGUES FILHO – Corregedor-Geral do MP/TO

2º Secretário

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS – Corregedor-Geral do MP/AP

Diretor Financeiro

PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD – Corregedor-Geral do MP/RJ

Diretor de Comunicação Social